



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

OF. GAB. Nº 699

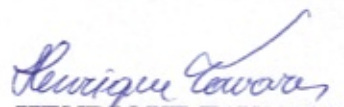
Guaíba, 22 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 082/2015" que "Dispõe sobre o Sistema de Isenções Tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo Urbano".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 082/2015

Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 082/2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Isenções Tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo Urbano".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte coletivo urbano, visando uma tarifa acessível para grande maioria dos usuários e cobertura dos custos operacionais.

O equilíbrio econômico-financeiro não é necessário apenas para manter ou qualificar o serviço público delegado, é também uma obrigação legal do Poder Concedente prevista pela legislação federal nº 8.987/95.

Cumprе mencionar que a legislação anterior bem como a legislação vigente no município, consolidou diversas isenções esparsas e casuísticas, além de trazer regras muito rigorosas para concessão do passaporte especial.

Menciona-se que atualmente existe 2.580 passaportes especiais cadastrados. Destes, estão incluídas as categoriais de isenções para idosos entre 60 e 65 anos de idade com renda de até 2 salários mínimos; pessoas portadoras de deficiências e seus acompanhantes e portadores de HIV. E mais: a utilização do passaporte especial é ilimitado, podendo o usuário isento realizar tantas viagens quanto desejar. De tal sorte, que o modelo atual de planilha onde os custos são rateados entre os usuários pagantes, resta o preço final aumentado para todos.

Com um regramento mais justo e equânime da isenção prevista no presente Projeto de Lei, que vale dizer, representa tão somente 18% da distribuição de gratuidade vigente, compensará, parcialmente as majorações de custos operacionais tais como salários de operadores, combustível, além de investimento em nova frota e sistema de bilhetagem automática no novo sistema licitado.



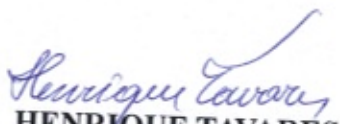


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Isenções Tarifárias
no Serviço de Transporte Coletivo Urbano

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regula as isenções tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo Urbano, modalidade convencional, conforme Lei Municipal nº 2.931, de 05 de setembro de 2012.

Art. 2º Integram o sistema de isenções tarifárias:

- I. os idosos, de acordo com o disposto no Capítulo II desta Lei;
- II. as pessoas portadoras de necessidades especiais e seu acompanhante, de acordo com o disposto no Capítulo III desta Lei;
- III. as crianças com até 05(cinco) anos de idade,acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo lugar do acompanhante;
- IV. os estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas, privadas e universidades de ensino regular e registro no Ministério da Educação e Cultura (MEC), com desconto de no máximo 50%(cinquenta por cento) da tarifa do serviço convencional de transporte coletivo urbano;
- V. Os agentes públicos de fiscalização de trânsito e de transporte público e os oficiais da Brigada Militar, quando uniformizados e em serviço;
- VI. as demais beneficiários em conformidade com o art. 28 da Lei Municipal nº 2.931/12 e art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.587/12.

Parágrafo único. Os usuários beneficiários deverão possuir cadastro e cartão de isenção para utilização do Sistema de Bilhetagem Automática nos ônibus do serviço convencional de transporte coletivo, observado Art. 8º desta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS AOS IDOSOS**

Art. 3º Os idosos com idade a partir de 65(sessenta e cinco) anos completos de idade, amparados pelos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e na legislação federal pertinente, em especial o Estatuto do Idoso, gozarão da isenção tarifária pela apresentação de documento público de identidade, com foto, no momento do embarque para ocupação exclusiva dos assentos preferenciais no ônibus.

§1º- Fica assegurada aos beneficiários de que trata este artigo a utilização de assentos preferenciais correspondentes a 10% (dez por cento) dos assentos totais do ônibus conforme Art. 39, § 2º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

§2º - Para gozo da isenção tarifária com ocupação dos assentos comuns, posteriores à catraca do ônibus, o beneficiário deverá estar cadastrado e possuir cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Automática.

Art. 4º Os idosos com idade entre 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, para obterem o benefício de isenção tarifária, deverão apresentar os seguintes documentos para cadastro:

- I. cópia de comprovante de residência no Município de Guaíba;
- II. cópia de documento público de identidade com foto;
- III. comprovante de renda de até 01(um) salário mínimo nacional admitidos o salário registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS),contracheque ou recibo bancário de aposentadoria, pensão ou outro benefício previdenciário até àquele limite previsto;
- IV. parecer de assistente social do quadro do Poder Executivo Municipal, na falta de documento comprobatório da renda (inciso II), atestando a carência financeira nos termos do Art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 8742/1993 (LOAS).

Art. 5º Os idosos beneficiários, na faixa etária prevista no Artigo anterior, terão isenção tarifária correspondente a 100%(cem por cento) do valor máximo da tarifa do serviço convencional de transporte coletivo urbano quando cadastrados e possuírem cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Automática, observado o Art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS E ACOMPANHANTE

Art. 6º Os requerentes portadores de necessidades especiais deverão apresentar para cadastro laudo médico detalhado fornecido após perícia de médico da Secretaria Municipal da Saúde, com especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde(CID), relacionada com Art. 7º desta Lei e indicação se o beneficiário é incapaz ou não de se deslocar sem o auxílio de terceiros.

§ 1º- O documento não revestido das formalidades mencionadas no *caput* deste Artigo não será válido para fins de emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Automática, ressalvado o recurso do requerente à Secretaria Municipal da Saúde para regularização.

§ 2º- Caso indicado no laudo médico, o acompanhante da pessoa portadora de deficiência terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da tarifa do serviço convencional de transporte coletivo urbano, devendo estar cadastrado e possuir cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Automática para usufruir do benefício.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, são condições passíveis de benefício de isenção tarifária:

- I- limitação física com alteração completa ou parcial de 1 (um) ou mais segmentos do corpo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

humano, acarretando o comprometimento da função física, que requeira o uso de cadeiras de rodas ou muletas e apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o embarque e desembarque pelas portas de serviço com degraus nos ônibus;

II- limitação auditiva com perda bilateral parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras e que necessitem interagir com o mundo por meio de experiência de sinais ou através da LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, atestado por médico especialista ao médico perito referido no caput do Art. 6º desta Lei, a partir dos seguintes graus:

- a) 71 a 90 db;
- b) acima de 91 db;

III - limitação visual com acuidade visual igual ou menor que 20/200 (vinte por duzentos) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20% (vinte por cento) ou ocorrência simultânea de ambas as situações, em conformidade com a tabela de Snellen, apresentando-se atestado de médico especialista ao médico perito referido no caput do Art. 6º desta Lei;

IV - limitação mental com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, cujos responsáveis apresentem atestado de médico especialista ao médico perito referido no caput do Art. 6º desta Lei;

V - pessoas ostomizadas, renais crônicos, transplantados e hansenianos que apresentem dificuldades de locomoção e apresentem atestado de médico especialista ao médico perito referido no caput do Art. 6º desta Lei.

VI- associação de duas ou mais deficiências mencionadas neste Artigo.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS ISENTOS

Art. 8º Os beneficiários das isenções tarifárias previstas nesta Lei deverão realizar cadastro da documentação pertinente junto ao local designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no qual será confeccionado o cartão de isenção respectivo para utilização no Sistema de Bilhetagem Automática, observado ainda o que segue:

- I- numeração sequencial a fim de facilitar o controle da circulação;
- II- validade máxima de 02 (dois) anos para beneficiários isentos referidos no Capítulo II, desta Lei, salvo idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos completos;
- III- validade máxima de 01 (um) período letivo para beneficiários isentos estudantes referidos no inciso IV do Art. 2º desta Lei;
- IV- validade máxima de 03 (três) anos para beneficiários isentos referidos no Capítulo III, dispensado novo atestado de médico especialista para os casos de deficiências permanentes no





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

recadastramento.

V- ausência de ônus aos requerentes para confecção dos cartões de isenção.

§1º- Os usuários dos cartões com validade vencida deverão promover seu recadastramento com a documentação pertinente a cada isenção.

§ 2º- São dispensadas de cadastramento as isenções previstas nos incisos III e V do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º- Em caso de extravio, perda ou roubo do cartão de isenção, o beneficiário deverá apresentar boletim de ocorrência policial para emissão de novo cartão caso ainda vigente o prazo de validade do anterior, o qual será descadastrado do Sistema de Bilhetagem Automática.

§ 4º- Os cartões de isenção conterão fotos digitalizadas dos beneficiários, podendo ainda ser incorporados outros mecanismos junto aos validadores equipados nos ônibus a fim de evitar fraudes na utilização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Diretoria de Transportes, supervisionará o cadastramento e a emissão de cartões de isenção, regulando a frequência de utilização.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Diretoria de Transportes, divulgará a cada 06 (seis) meses os impactos do benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo urbano, em conformidade ao Art. 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.587/12.

§ 2º- Na hipótese da frequência de utilização das isenções comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte público coletivo urbano, o Poder Executivo Municipal deverá regular e propor medidas visando a sua preservação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os usuários beneficiários das isenções tarifárias realizadas sob vigência da Lei Municipal nº 2.366/2008, deverão promover recadastramento, segundo as normas estabelecidas nesta Lei, até sua entrada em vigor, salvo aqueles beneficiados por legislação federal e observado o art. 3º, parágrafo único.

Art. 11 Fica revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 2.931, de 05 de setembro de 2012 e a Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2008.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

BENEFÍCIOS ESTIMADOS NA REVISÃO DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS

SISTEMA ISENÇÕES LEI 2366/2008

categoria de isenção 2015	nº de passaportes	utilização diária estimada	estimado média mês
idosos até 01 salário mínimo	604	1812	54360
Idosos + de um salário mínimo	286	858	25740
idosos- parecer assistente social	344	1032	30960
PPDs com acompanhante	221	663	19890
Acompanhantes	221	663	19890
PPDs sem acompanhante	755	2265	67950
Portadores de HIV/ SAE	149	447	13410
total	2580	7.740	232.200
média efetiva de utilizações/mês			234.224
% isenções sobre passageiro pagante			41,11%

PÓS ALTERAÇÕES LEI ISENÇÕES COM BILHETAGEM

categoria de isenção	nº de passaportes	utilização diária estimada	estimado média mês
idosos até 01 salário mínimo	604	1812	27180
Idosos + de um salário mínimo	0	0	0
idosos- parecer assistente social	344	1032	15480
PPDs com acompanhante	221	663	9945
Acompanhantes	221	331,5	4972,5
PPDs sem acompanhante	755	2265	33975
Portadores de HIV/ SAE	0	0	0
total	2145	6.104	91.553
ACRÉSCIMO MENSAL estimado (1)			42.194
PASSAG EQUIVALENTE(2)			256.452
EQUIVALENTE+ACRÉSCIMO			298.646
KM média mensal(3)			161.390
IPK equivalente(4)			1.8505
Custo Estimado atual(5)			R\$ 4,8752
Tarifa estimada a custos atuais			R\$ 2,6346

- 1- Estimativa de acréscimo de 30% de isentos ao pagantes.
- 2- Passageiro equivalente estimado no novo Sistema.
- 3- Quilometragem estimada no novo Sistema.
- 4- IPK equivalente com acréscimo de passageiros pagantes.
- 5- Custo/KM apurado em 2015.

